

GAB/DIR/ADM/112-17

Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Ilma. Senhora,  
Ana Maria Spadari  
Presidente - SENERGISUL  
Nesta Capital.

Ao cumprimentá-la cordialmente, dando continuidade às negociações do Acordo Coletivo 2017/2018, o Grupo CEEE apresenta nova proposta:

- a) Aplicação de reajuste sobre as cláusulas econômicas e sociais, conforme abaixo:
- a partir de 01.10.2017, 2% (dois por cento), incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 29 de fevereiro de 2017 e 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos) nas cláusulas sociais (Reembolso de Plano de Saúde, Bônus Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Diferença de Caixa, Auxílio a Empregados Portadores de Deficiência Física, Auxílio a Empregados Pais de Portadores de Deficiência, Auxílio Funeral e Gratificação Mensal Temporária);
  - a partir de 01.11.2017, 3% (três por cento), **não cumulativo**, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 29 de fevereiro de 2017;
  - a partir de 01.12.2017, 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos), **não cumulativo**, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 29 de fevereiro de 2017.
- b) Ratificar a não manutenção da cláusula que trata de Ajuda de Custo.
- c) Ratificar a não manutenção da cláusula da Gratificação Especial.
- d) Garantir o pagamento da Gratificação de Após Férias aos empregados admitidos até 01/08/2017.
- e) Alterar o critério de Incorporação da Função Gratificada, considerando-se para tal o cálculo da média ponderada, com aplicabilidade a partir de 01/03/2018.

Nota: se houver recálculo do valor já incorporado, e este resultar em montante inferior, não gerará alteração no valor percebido.

- f) Excluir a concessão de crédito extra do Bônus Alimentação e acrescentar 1/12 avos do valor correspondente, corrigido, nas parcelas mensais.

Nota: os valores referentes a março de 2017 até a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 serão quitados a título de atrasados, em parcela única, também na forma de Bônus Alimentação.

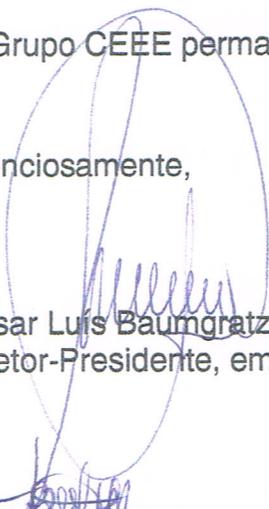
- g) Reduzir o número de empregados liberados a entidades de representação de classe para 3 (três).
- h) Padronizar, para todos os sindicatos, a liberação para atuação em atividades sindicais eventuais, em especial dos delegados sindicais, nos seguintes termos: *É assegurada aos dirigentes, representantes e delegados sindicais, a licença remunerada para dedicação livre a atividades sindicais eventuais, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE-GT (ou D), no prazo mínimo de 96 (noventa e seis) horas antes do início da licença e desde que autorizada pela Diretoria Colegiada.*

Assim, a cláusula 16.4 do Acordo Coletivo 2016/2017 – Dirigentes Sindicais Regionais, não será renovada.

Observamos que a empresa decidiu manter a cláusula que trata de Gratificação de Farmácia e a cláusula que trata da Gratificação Mensal Temporária.

O Grupo CEEE permanece aberto ao diálogo com a categoria.

Atenciosamente,



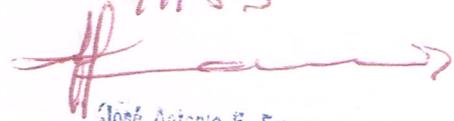
César Luis Baumgratz  
Diretor-Presidente, em exercício.



Leonardo Hoff  
Diretor.

RECEBIDO EM  
27/07/2017

9h53



José Antonio P. Franco  
Secretário